



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117-A/17 - Proc. n.º 3031/17

LEI Nº

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no município de Valinhos, e dá outras providências:-

Real e
29/07/2017
Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a Autarquia Municipal DAEV - Departamento de Água e Esgoto de Valinhos - de efetuar o corte do fornecimento de água no Município de Valinhos, por motivo de inadimplência, das em qualquer sexta-feira, até as oito horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte se estende, também, ao último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual, municipal, ponto facultativo ou religioso até as oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à Autarquia Municipal, em caso de descumprimento da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117-A/17 - Proc. n.º 3031/17

Fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de outubro de 2017.

Israel Scipenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário